 Câmara Municipal de Jaguaraiá		DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE VIAGEM - DCV		Protocolo nº Data:	
NOME DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA NIVALDO LUCAS FILHO					
CARGO / FUNÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA ADVOGADO					
DATA DA VIAGEM		HORÁRIO		COMPROMISSO	
INÍCIO	TÉRMINO	SAÍDA	RETORNO POR VOLTA DAS	INICIO	TÉRMINO POR VOLTA DAS
21/02/2021	22/02/2021	14:30 21/02	17:07 22/02	08:00	12:00
RELATÓRIO DESLOCAMENTO A ARAUCARIA E CURITIBA PARA VISITA A EMPRESA VIA NOVA TRATANDO DE PENDENCIAS PERTINENTES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CÂMARA. CÓPIAS DOCUMENTOS ENTREGUES NA EMPRESA EM ANEXO.					

Assinatura do Beneficiário da Diária

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Fone: (43) 3535- 8750

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 10/2019, decorrente do Pregão nº 07/2019, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COPEIRAGEM NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, entre **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR**, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, JOSÉ MARCOS PESSA FILHO, ao fim assinado, e a empresa **VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 07.473.724/0001**- com sede na Tv General Francisco Lima e Silva, 123, São Francisco, CEP 80520-040, Curitiba - PR, representada por seu sócio gerente, Sr. Antonio Cezar R. de Moraes Filho, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá, José Marcos Pessa Filho, no uso de suas atribuições legais, consoante determinação regimental.

Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 15ª (Décima Quinta), Parágrafo Segundo do Contrato nº 10/2019, *in verbis*:

"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA ou por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro. Em caso de rescisão fica estipulada a multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste instrumento que deverá ser pago pela parte que infringir qualquer Cláusula deste contrato, inclusive falta de pagamento ou abandono na prestação dos serviços antes de findo o prazo estipulado neste instrumento.

Considerando as diversas advertências dirigidas a contratante sobre suas transgressões para com seus funcionários, prestadores de serviço nesta casa legislativa, bem como, a falta de resposta para os TERMOS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, recebido pela NOTIFICADA na data de 22/02/2020, para que regularizasse os pagamentos com seus funcionários, e inclusive devidamente alertada que caso não o fizesse poderia sofrer rescisão unilateral do Contrato 10/2019, com pagamento de multas inclusive, a Notificada deixou transcorrer in albis e nada apresentou como justificativa ou apresentou provas de regularidade da sua parte, assim por motivos de descumprimento do contrato, causando grave lesão a seus funcionários em vista de apropriação de valores que deveriam servir para os pagamentos de salários e encargos trabalhistas, ferindo especificamente Cláusula Décima-Terceira e seus itens 2, 3, 4, 8 e 9, 16, 19 e, especialmente no que diz respeito ao item "3". que define como obrigação da contratada:

3 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Fone: (43) 3535- 8750

sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 10/2019, e seus aditivos, firmados entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA/PR e a empresa **VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

II - A presente rescisão se dá por ato unilateral da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR., com base na *Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão e seus parágrafos*, do Instrumento contratual, c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as razões já mencionadas, segundo dispõe o inciso I do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

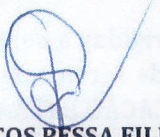
III - É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor bruto de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) referentes ao fornecimento do objeto do período 20/01/2021 a 20/02/2021, condicionados a comprovação de pagamento de salários, benefícios e encargos atrasados aos empregados contratados e lotados nos postos de trabalho contratados pela Câmara Municipal de Jaguariáiva.

IV - A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na *Cláusula Décima Quarta, incisos 2,4,5,7,8 e 9* do contrato e art. 87 da Lei nº 8.666/93.

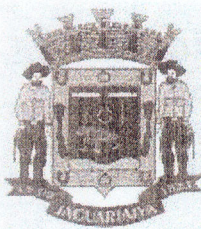
V - Notifique-se a CONTRATADA, para querendo, adote as providencias que entender cabíveis.

VI - Ao Procurador desta Casa para que adote as providências para cobrar eventuais multas contratuais.

Jaguariáiva, 02 de março de 2021.


JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal


NIVALDO LUCAS FILHO
Procurador Jurídico
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Telefone: (43) 3535-8750

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.594/0001-12, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARCOS PESSA FILHO, vereador-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

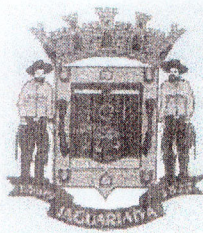
NOTIFICADA: empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, sediada na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, 309, SALA 301, Fazenda Velha, ARAUCÁRIA-PR, 83704-570, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

NOTIFICA-A nos seguintes termos:

A notificante e a notificada celebraram, em 20 de setembro de 2019, o contrato nº 10/2019, com o seguinte objeto: *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação, manutenção e copeiragem na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva-PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência do edital*, sendo que houve renovação pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 25/09/2020 e término em 24/09/2021.

Neste último período foi relatado pelo o fiscal do contrato, sr. **Clayton Roberto Fernandes Passos**, que a NOTIFICADA não vem cumprindo integralmente o contrato no que diz respeito à Cláusula Décima-Terceira e seus itens 3, 6, 7, 8 e 9, especialmente no que diz respeito ao item 3, o qual define como obrigação da contratada:

3 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Telefone: (43) 3535-8750

contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
(grifamos)

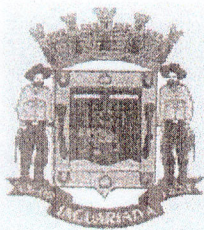
Conforme relatado em Ata no dia dezessete de dezembro de 2020, os empregados da contratada relataram ter recebido com atraso (no dia 14/12/2020, sendo este o **décimo dia útil do mês**) o pagamento referente ao mês de novembro de 2020, o qual deveria ter sido depositado em suas contas até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2020, conforme art. 459 da CLT, "**§ 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**".

Este prazo estipulado pela CLT vem sendo reiteradamente desrespeitado. Sendo que na data desta notificação a empresa ainda não efetuou o pagamento dos seus empregados, lotados neste Legislativo Municipal, dando a impressão que está se apropriando indevidamente do montante devido a seus funcionários. Vale destacar que os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, tem sido efetuados rigorosamente em dia, conforme estipulado no referido contrato.

Foi relatado também atraso no pagamento do vale-alimentação e o não pagamento, do 13º salário em parcela única até o dia 14/12/2020, conforme CLÁUSULA NONA da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022 - SIEMACO (Convenção pela qual se balizou a Elaboração do Edital para a contratação da referida empresa): "*Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado*".

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas, que entender necessárias e suficientes das suas alegações. Principalmente o comprovante do pagamento dos salários referentes a Janeiro/2021 e o vale-alimentação referente a Fevereiro/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná.

Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, 222

Telefone: (43) 3535-8750

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Jaguariaíva, 19 de fevereiro de 2021.

NIVALDO LUCAS FILHO
Procurador Jurídico
Câmara Municipal

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente
Câmara Municipal

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Coronel Joviano Carneiro Lobo, 50 - CEP: 83200-000 - Fone: (43) 3535-1735 - Inscrição: 111.100.000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
NIVALDO LUCAS FILHO.....
JOSE MARCOS PESSA FILHO.....

Selo: 0186384CVAA000000515221U
Jaguariaíva, 19 de Fevereiro de 2021

THAÍS APARECIDA MACHADO
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Antonio Cesar R. Moraes Filho
Eng. Civil
CREA-PR/79392/D